



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N° 1679/2016

DATA: 30.09.2016

SUMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, estado do Paraná, criou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste – Paraná – para a gestão de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste – Paraná – para a gestão de 1º de Janeiro de 2017 á 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

Art. 3º O subsídio mensal dos Diretores Municipais de Itapejara D'Oeste – Paraná – será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remunerada

Parágrafo Único – O Servidor público municipal nomeado para exercer cargo de secretário municipal deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo ou o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º O subsídio mensal do Prefeito não poderá exceder o subsídio em espécies dos Ministros do Supremo Tribunal Federal do Vice-Presidente e o do Vice-Prefeito e Diretores Municipais não poderá suplantar o subsídio do Prefeito, conforme estipula a norma contida no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal conforme redação dada pela emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais município de Itapejara D'Oeste – Paraná.



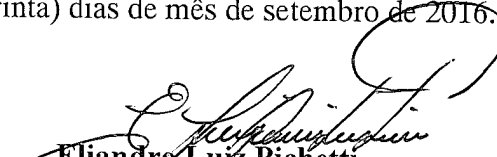
Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste,
Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias de mês de setembro de 2016.



Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal